



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO CVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PORANGA

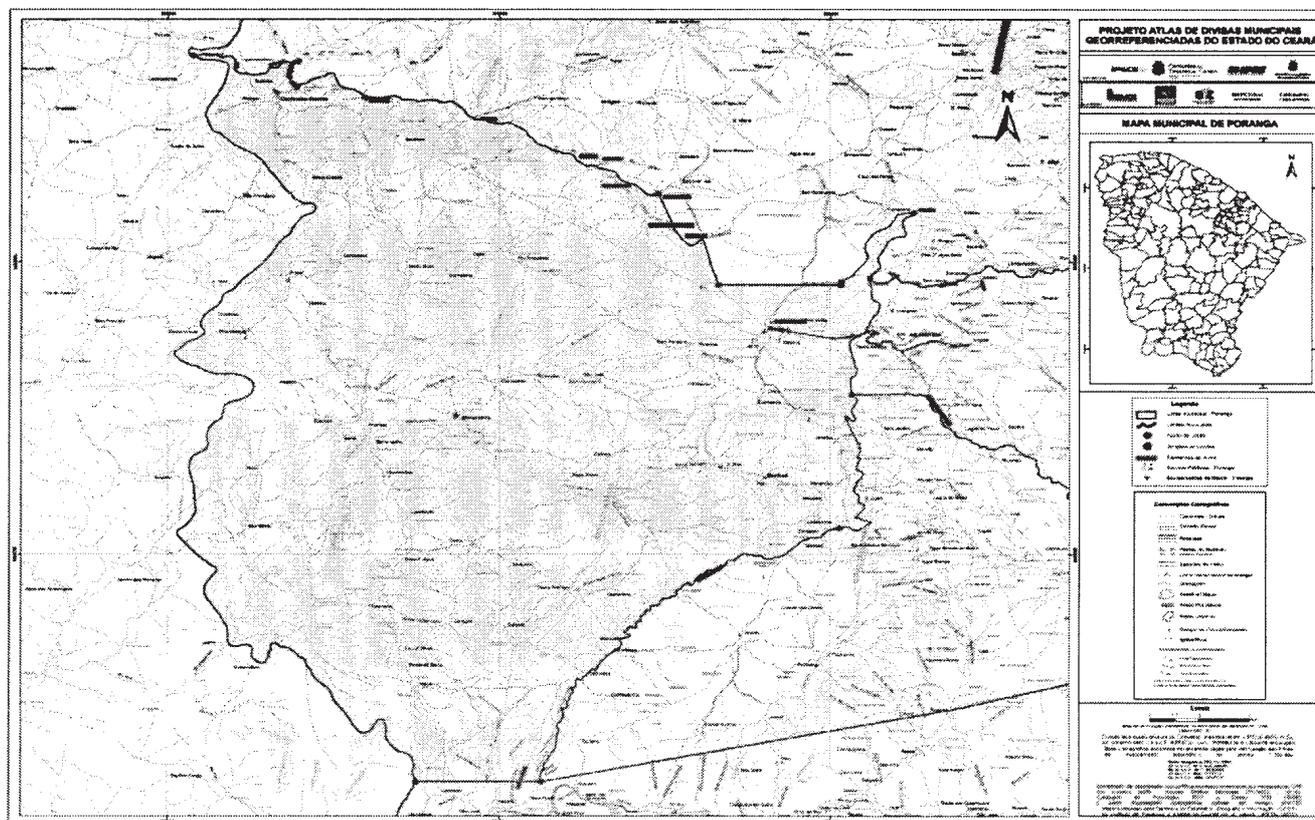
Com o município de IPUEIRAS - A leste e ao norte, Começa na nascente do Riacho Imburanas [251.530/9.494.129], no limite com o estado do Piauí; sobe por este riacho até sua confluência com o Riacho Caldeirão [257.832/9.493.759]; desce por este riacho até seu cruzamento com a rodovia BR-404 [257.727/9.492.003]; segue por esta rodovia até o entroncamento com a estrada Descoberta/Fazenda Cana Mansa/Potência/ Porcos/Fazenda Peixe/Cajueiro [261.857/9.491.289]; segue por esta última estrada até seu entroncamento com a estrada Poranga/Caboclos/ Apertado do Morro/Descoberta [279.600/9.484.716]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [283.253/9.478.428]; segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [290.615/9.478.428]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [290.667/9.478.674], na estrada que liga Poranga à rodovia CE-333, nas proximidades da localidade Presídio; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [295.016/9.483.386]; segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o ponto de coordenadas [292.374/9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda.

Com o município de ARARENDÁ - A leste, Começa no ponto de coordenadas [292.374/9.478.897], na nascente mais meridional do riacho da Barriguda; segue pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba até o ponto de coordenadas [291.273/9.470.945], na incidência deste divisor sobre o paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água.

Com o município de IPAPORANGA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [291.273/9.470.945], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água sobre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [290.516/9.461.824], na nascente mais oriental do Riacho Cachoeira; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [272.520/9.444.482], no cruzamento deste mesmo riacho com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba.

Com o município de CRATEÚS - Ao sul, Começa no ponto de coordenadas [272.520/9.444.482], no cruzamento do Riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba e segue pelo referido paralelo até o ponto de coordenadas [264.919/9.444.482], no limite com o estado do Piauí.

Com o estado do PIAUÍ - A oeste, É o limite interestadual compreendido entre a incidência do paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [264.919/9.444.482] e o ponto de coordenadas [251.530/9.494.129], na nascente do Riacho Imburanas, no limite com o estado do Piauí.



Mapa municipal de Poranga, parte integrante desta Lei.

ANEXO CVII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [483.096/9.176.550], no meio da Lagoa da Malhada Funda; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [489.206/9.172.831], no Pontal do Simão; por mais uma reta, vai até o ponto de coordenadas [490.465/9.172.420], nas proximidades do Sitio Sozinho; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [496.719/9.167.401], no Serrote da Torre; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [496.550/9.158.639], na Rodovia BR-116, nas proximidades da Serra do Boqueirão e segue pela Rodovia BR - 116 até seu cruzamento com o Riacho do Bálamo [496.965/9.156.241].

Com o município de JATI - Ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia BR -116 com o Riacho do Bálamo [496.965/9.156.241] e sobe pelo Riacho do Bálamo até sua nascente [492.031/9.157.069].

Com o município de JARDIM - Ao sul e a oeste. Começa na nascente do Riacho do Bálamo [492.031/9.157.069]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.014/9.164.021], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai ao ponto de coordenadas [478.492/9.170.691] no centro da Lagoa do Né Rosendo.

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [478.492/9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo; segue em linha até o ponto de coordenadas [479.388/9.173.929], no cruzamento da estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [483.096/9.176.550], no centro da Lagoa da Malhada Funda.



